

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso CENTRO2030-2025-38

Data de publicação 28/11/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º22/2022/PL de 9 de setembro

Designação do aviso

Parcerias para a Inovação Social

Apoio para

Parcerias para a Inovação Social, para implementação e desenvolvimento de projetos de inovação social.

Ações abrangidas por este aviso

Criação, desenvolvimento e/ou crescimento de Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) de elevado potencial de impacto que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais.

Em concreto, são apoiadas IIES suportadas por um Plano de Desenvolvimento (conforme modelo Anexo ao Aviso), através da conceção e disponibilização de produtos, plataformas ou serviços inovadores com impactos sociais positivos.

Entidades que se podem candidatar

No âmbito deste Aviso, são consideradas entidades beneficiárias elegíveis as entidades privadas, assim como as seguintes entidades da economia social:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;

- d) As fundações;
- e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;
- f) As associações;
- g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário.

Devem ser igualmente consideradas entidades beneficiárias elegíveis as empresas e entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública, ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas, com exceção das entidades abrangidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Área geográfica abrangida

NUTS II – CENTRO - A elegibilidade das operações é determinada pelo local de realização dos projetos.

Período de candidaturas

O período de candidaturas inicia-se às 18:00 horas de 28 de novembro de 2025 e encerrará às 18:00 de 27 de fevereiro de 2026.

A Autoridade de Gestão pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente Aviso, através de comunicação prévia a publicar, com uma antecedência mínima de 24 horas em relação à data estabelecida para a suspensão.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.785.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Centro 2021-2027

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do CENTRO 2030, com intervenção da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio (OI) relativamente às competências de gestão que lhe foram atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS)

Telefone: +351 965 108 459

Correio eletrónico: etf@pis.portugal2030.pt

Programa Regional do CENTRO

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdrc.pt

Finalidades e objetivos

Considerando a natureza da sua missão, os projetos aprovados no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 são genericamente designados de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES), ou seja, projetos que visam intervir de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo.

Os projetos a apoiar enquadram-se no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social 2030, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2023, de 9 de junho, que igualmente cria a estrutura de missão denominada Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030, que tem por missão assegurar a gestão técnica e a coordenação da execução dessa iniciativa.

As **Parcerias para a Inovação Social** prosseguem o duplo objetivo de estimular o desenvolvimento de IIES e dinamizar a prática de investimento social. Esses dois objetivos são alcançados através de um modelo de apoio de natureza não reembolsável à IIES, cujo potencial de criação de valor para a sociedade seja elevado e que tenha garantido **cofinanciamento de 20% das necessidades líquidas** por parte de investidores sociais.

No âmbito de uma IIES, valoriza-se a **inovação disruptiva**, que proponha uma abordagem inovadora para problemas e desafios sociais ainda sem resposta estruturada, assim como também é valorizada a **inovação incremental**, que proponha uma abordagem metodológica inovadora no contexto de respostas já existentes, com potencial de contribuir para alterar o modo como a política pública é executada. Neste caso, não é considerada inovação incremental a extensão ou o desdobramento dos métodos habituais, nomeadamente se se limitar a propor fazer o mesmo em maior quantidade (por exemplo, oferecer um horário de funcionamento mais prolongado) ou de forma mais alargada (por exemplo, estender o serviço a outros públicos) ou diversificada (por exemplo, acrescentar uma nova modalidade às práticas desportivas para pessoas em situação de vulnerabilidade). É valorizada também a demonstração de complementaridade e articulação com a resposta pública que já exista na área de intervenção em causa.

Dotação

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	4A. PEDS (Pilar Europeu dos Direitos Sociais)			
Objetivos específicos	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos; (FSE+)			
Tipologia de ação	ESO4.8-05 - Inovação Social			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-05-02 - Empreendedorismo e inovação social			
Tipologia de operação	ESO4.8-05-02-4069 – Parcerias para a Inovação Social			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	1.785.000,00€	85%	315.000,00€	OSS
Dotação Global	1.785.000,00€		315.000,00€	

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Portaria 325/2023, de 30 de outubro - Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.

Ações elegíveis

São elegíveis as ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto, através da conceção e disponibilização de produtos, plataformas ou serviços inovadores com impactos sociais positivos, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais numa lógica de filantropia de impacto, nas seguintes condições:

- Implementação de um Plano de Desenvolvimento (conforme modelo anexo ao Aviso) com a duração mínima de seis meses;
- Comparticipação de 20% das necessidades líquidas de financiamento da operação por investidores sociais, cuja contribuição releva para efeitos de contribuição privada no cômputo da operação. Dado que o objetivo desta tipologia de operações é dinamizar a prática de investimento social, a contribuição privada das entidades beneficiárias tem origem num financiamento prévio de investidores sociais;
- As ações elegíveis devem contribuir para a materialização de uma IIES orientada para resultados mensuráveis, sendo a avaliação do seu impacto obrigatoriamente incorporada na operação.

Não são elegíveis as iniciativas que se traduzam apenas na realização de conferências ou eventos, ou que se encontrem baseadas essencialmente em processos de formação que confirmem certificação pela ANQEP (ou sua sucedânea) ou por outras entidades cuja certificação pode conferir qualificação (certificações qualificantes).

As candidaturas aprovadas no âmbito das Parcerias para a Inovação Social não conferem, em circunstância alguma, elegibilidade para a celebração de acordos de cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P, com vista a assegurar a continuidade da resposta social com recurso a financiamento.

Neste Aviso são especialmente valorizadas candidaturas que apresentem:

- Respostas inovadoras para pessoas em situação de sem abrigo;
- Respostas inovadoras no campo da doença mental de crianças e jovens, e de adultos com demência;
- Respostas inovadoras para a integração social e profissional de pessoas com deficiência após a escolaridade obrigatória.

Não excluindo a elegibilidade de quaisquer outras, estas constituem-se como áreas prioritárias de intervenção para efeitos da avaliação do mérito das candidaturas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários

No âmbito deste Aviso, são consideradas entidades beneficiárias elegíveis as entidades privadas, assim como as seguintes entidades da Economia Social:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;
- f) As associações;
- g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário.

Devem ser igualmente consideradas entidades beneficiárias elegíveis as empresas e entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública, ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas, com exceção das entidades abrangidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Os investidores sociais **não se constituem como entidades beneficiárias**, no âmbito da presente tipologia de operações.

Não são ainda entidades beneficiárias as organizações que colaborem na IIES através de protocolos, colaboração ativa ou fornecimento de recursos, mas que não se assumam como implementadoras. Embora não possam receber financiamento no âmbito da candidatura, estas entidades e as suas contribuições poderão ser identificadas e descritas no Plano de Desenvolvimento da IIES.

Investidores Sociais

No âmbito das Parcerias para a Inovação Social, os investidores sociais poderão ser quaisquer entidades estrangeiras ou nacionais privadas, públicas ou da economia social interessadas em apoiar a IIES, seja qual for a sua localização geográfica. Por exemplo, as Fundações no âmbito dos seus programas de apoio a projetos inovadores no contexto da Economia Social, as Empresas que apoiem iniciativas no âmbito das suas atividades de responsabilidade social, ou Autoridades municipais ou intermunicipais que pretendam apoiar projetos inovadores na sua região.

O investidor social deverá demonstrar o seu compromisso de cofinanciamento da operação numa Carta de Compromisso de Investimento Social (modelo em Anexo ao Aviso), a qual deverá ser anexada devidamente assinada à candidatura pela entidade beneficiária candidata.

Não são consideradas elegíveis, para o cumprimento do requisito de cofinanciamento por investidores sociais, as participações:

- i) que tenham origem em outras operações ou apoios do Portugal 2030;
- ii) de autofinanciamento da própria entidade beneficiária que não tenha origem num financiamento de investidores sociais;
- iii) efetuadas por investidores sociais que sejam simultaneamente prestadores de serviços no âmbito da operação;
- iv) em géneros ou serviços (embora estes possam existir e ser valorizados no âmbito da análise de mérito da candidatura);
- v) a título pessoal;
- vi) por investidores sociais que tenham relação de controlo sobre as entidades beneficiárias que se comprometem a financiar.

Entende-se que o investidor social tem uma relação de controlo sobre a entidade beneficiária quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, detém uma participação maioritária no capital da entidade beneficiária;
- b) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, dispõe de mais de metade dos direitos de voto do órgão deliberativo máximo (assembleia geral ou órgão equivalente) da entidade beneficiária;
- c) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear o responsável executivo máximo da entidade beneficiária;
- d) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear ou demitir mais de metade dos membros do órgão executivo da entidade beneficiária;
- e) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem autoridade para assumir a gestão direta da política financeira e/ou operacional da entidade beneficiária, nomeadamente através de uma cláusula estatutária ou de um acordo.

Destinatários

São destinatários elegíveis das ações desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de operação os grupos vulneráveis ou desfavorecidos residentes nos territórios abrangidos, devendo estar associados a problemas sociais concretos.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem elegíveis, os beneficiários e as operações devem satisfazer os requisitos definidos no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, definido no Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, designadamente, os definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º.

No âmbito deste Aviso, são ainda requisitos de elegibilidade específicos da operação os seguintes:

- O projeto deve ter enquadramento enquanto IIES (projeto que desenvolve respostas inovadoras para problemas sociais);
- A(s) entidade(s) beneficiária(s) deve(m) ser(em) elegível(is) nos termos definidos no Aviso;
- Cada entidade beneficiária apenas poderá sê-lo numa candidatura do presente Aviso;
- Com a submissão da candidatura deve ser apresentado pelo menos um investidor social elegível e com compromisso de cofinanciamento do Plano de Desenvolvimento da IIES (a carta de compromisso de investimento social deverá estar devidamente assinada pelo investidor em sede de submissão da candidatura);
- O projeto candidatado deve apresentar como destinatários das ações desenvolvidas um grupo-alvo em situação de vulnerabilidade ou desfavorecido;
- O Plano de Desenvolvimento a apoiar no âmbito da operação deve ter a duração mínima de 6 meses e uma duração máxima de 36 meses;
- O financiamento público candidatado deve ser igual ou superior a 40 mil euros e igual ou inferior a 400 mil euros, correspondendo este financiamento ao custo total submetido deduzido das receitas e do cofinanciamento do investidor social (contribuição privada). Para operações com uma duração inferior a 36 meses, o financiamento público candidatado não poderá ser superior a 11.111,11 €/mês;
- O projeto apresentado não pode ter enquadramento no âmbito da Tipologia de Operação “Centros para o Empreendedorismo de Impacto”.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual ou em Parceria

Número máximo de candidaturas

1 candidatura por entidade beneficiária

Duração das operações

Duração mínima de 6 meses e máxima de 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

O período de elegibilidade está compreendido entre os 60 dias anteriores à data da submissão da candidatura, e os 90 dias, a contar da data de conclusão da operação, que constitui a data limite para a apresentação do saldo final.

O financiamento da operação é apurado tendo por base o Custo Total Elegível (CTE) ao qual se deduzem as receitas geradas pela operação (R), obtendo-se assim as Necessidades Líquidas de Financiamento (NLF), sendo calculado da seguinte forma:

- $NLF = CTE - R$;
- Participação do Investidor Social (CIS) = $20\% * NLF$;
- Participação FSE+ = $85\% * (NLF - CIS)$;
- Participação OSS = $15\% * (NLF - CIS)$.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, após o seu início, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração da operação.

A data de início da operação corresponde ao início da primeira ação prevista na operação, sendo que esta deve ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis após a data de início aprovada para a operação, sendo a decisão de aprovação da candidatura objeto de revogação quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias.

Auxílios de Estado

☐

Aplicável?

Enquadrar:

☐

Regulamento Geral de Isenção de Categoria

☐

Auxílios *de minimis*

☐

Notificação à Comissão Europeia

☐

Serviço de Interesse Económico Geral

☒

Não Aplicável? Fundamentar:

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;

- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através do financiamento associado a esta tipologia, pretende-se apoiar a criação, desenvolvimento ou crescimento de centros locais ou regionais para dinamização dos ecossistemas de inovação e empreendedorismo de impacto, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais numa lógica de filantropia de impacto. Estes apoios são concedidos numa lógica aberta e concursal, suportada por critérios claros e transparente, fixados e divulgados a priori junto de todos os potenciais beneficiários, não aportando um sentido de favorecimento de qualquer entidade.

Deste modo, atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

Formas de apoios



Subvenção



Custos reais



Custos Unitários



Em programa

Data da decisão



Nacional

Deliberação CIC nº



Montantes Fixos



Em programa

Data da decisão



Nacional

Deliberação CIC nº



Taxa Fixa

40
%

dos custos
diretos com
pessoal

Artigo 56.º

Artigo 18.º do
Decreto-Lei n.º
20-A/2023;
artigo 56.º do
Reg (UE)
2021/1060 do
Parlamento
Europeu e do
Conselho,
de 24 de junho
de 2021



Financiamento não associado a custos

Data da decisão

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

O custo total elegível resulta dos custos diretos com pessoal acrescidos de uma taxa de 40% para cobrir os restantes custos elegíveis da operação.

• Custos diretos com pessoal

Entendem-se como custos diretos de pessoal elegíveis os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

Os custos diretos com pessoal interno englobam a remuneração base e outras prestações com carácter regular e permanente, acrescidas das contribuições sociais obrigatórias suportadas pela entidade patronal, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, com o limite referido no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa”.

Nos custos diretos com pessoal externo serão elegíveis os respetivos honorários, com o mesmo limite previsto para a remuneração base do pessoal interno. Caso a contratação de pessoal externo seja efetuada com base em um valor/hora, deverá ainda ser observado um custo/hora máximo elegível de 30,00€ + IVA (se aplicável).

Os custos diretos elegíveis com pessoal correspondem à remuneração do pessoal interno e externo que se encontra diretamente afeto à IIES apoiada, relativos a funções de operacionalização/essenciais sem as quais o impacto previsto pela iniciativa não seria alcançável, bem como os relacionados com a avaliação de impacto da IIES, sendo que essa relação direta terá que ser demonstrada para todos os elementos/ perfis profissionais que compõem a equipa de pessoal afeto.

Considerando a heterogeneidade dos projetos candidatos e a geometria variável das equipas que os compõem, não é possível determinar à priori os perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis, pelo que apenas em sede de análise de candidatura poderão ser determinados esses mesmo perfis profissionais.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar, junto com o Plano de Desenvolvimento, lista ou quadro onde constem:

- perfis profissionais propostos como custos diretos com pessoal;
- descrição dos referidos perfis profissionais, com indicação das tarefas a desenvolver no âmbito da iniciativa;
- explicação/justificação da relação direta do perfil profissional com o desenvolvimento da iniciativa;
- indicação e justificação da taxa de imputação, caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como descrição da forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação (através de mapa de horas, por exemplo) caso esta seja diferente da aprovada em sede de candidatura.

Será analisada a descrição do conteúdo funcional atribuído aos elementos da equipa técnica que permita aferir do carácter intrinsecamente operacional dessas mesmas funções, e fixada a taxa de afetação à operação dos referidos perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis.

No caso de iniciativas que atuam diretamente junto de determinado grupo em situação de vulnerabilidade (intervensões diretas), são elegíveis as funções técnicas relacionadas com a operacionalização da intervenção, nomeadamente aquelas cuja execução implica um contacto direto com os destinatários finais, bem como as relacionadas com a avaliação do impacto da IIES. Quando a metodologia preconizada e o impacto pretendido dependam de e pressuponham um meio de propagação ou dispositivo (ex. plataformas digitais) que seja essencial para concretizar a intervenção, são igualmente elegíveis os custos com pessoal relativos a funções técnicas relacionadas com o desenvolvimento ou manutenção do referido dispositivo.

Dependendo da natureza da estrutura organizacional do beneficiário, são considerados também custos diretos elegíveis com pessoal os relativos ao responsável/coordenador, desde que se encontre demonstrado o respetivo carácter operacional da sua intervenção.

A remuneração de funções que apresentem um carácter indireto face à operacionalização da iniciativa, como presidente/provedor/gestor/coordenador/etc, não se constitui como um custo direto elegível com pessoal. De forma similar, funções de carácter administrativo, financeiro ou auxiliar (como por ex. limpeza) não serão considerados custos diretos elegíveis com pessoal.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação).

- **Outros custos da operação**

Os restantes custos da operação (relevantes para a implementação das ações), resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos de pessoal elegíveis.

Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

A comparticipação pelo(s) investidor(es) social(ais) deve ser efetuada no período entre os 60 dias úteis anteriores à submissão da candidatura e a data da apresentação do pedido de pagamento de saldo final, devendo a entidade beneficiária comprovar as transferências efetuadas pelo(s) investidor(es) social(is) através do envio do(s) documento(s) bancário(s) respetivo(s), em sede de pedidos de reembolso e saldo final.

A remuneração base terá como limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, não sendo considerados, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação.

Em sede de pedido de reembolso e saldo deverá ser disponibilizado um Relatório de Execução e Impacto, contendo descrição do acompanhamento realizado e dos montantes transferidos.

Formas de pagamento



Adiantamentos
%



Reembols
o



Contra
fatura

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 10% do montante do financiamento aprovado, nos termos das disposições da alínea a) do n.º 2 do artigo 28º do decreto-lei 20-A/2023 de 22 de março, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) identificação do NIB da(s) conta(s) a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;
- d) Comunicação do início da operação no Balcão dos fundos.

A(s) entidade(s) podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de três meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

Quando a duração da operação for superior a um ano, o(s) beneficiário(s) fica(m) obrigado(s) a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

Será verificada a efetiva comparticipação da percentagem de cofinanciamento dos investidores sociais, através do envio de comprovativo das transferências bancárias realizadas e de Relatório de Execução e Impacto, ficando a aprovação da despesa dependente desta verificação.

Em sede de análise dos pedidos de reembolso e saldo poderão ser solicitadas evidências que permitam validar que as horas de trabalho declaradas estão efetivamente em conexão com a operação, podendo ser revistas as taxas de afetação e o número de técnicos e perfis profissionais que concorrem para os custos diretos elegíveis com pessoal caso se verifiquem alterações na operacionalização da intervenção que impeçam de atestar o carácter intrinsecamente operacional do pessoal em causa.

Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa apresentada abaixo indicados:

- Contrato de trabalho / prestação de serviços;
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação das despesas amostradas;
- Mapa de apuramento do custo/hora ou do custo mensal, quando aplicável;
- Declaração de afetação, quando aplicável;

- Comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável (p.ex. quando existam flutuações da % de afetação de mês para mês);
- a Declaração da Despesa Realizada e Paga, Validada por Contabilista Certificado, reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas, a qual apenas é obrigatória a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior onde esta foi apresentada, e no âmbito do encerramento da operação (saldo final).

Com o primeiro Pedido de Reembolso submetido após decorridos os primeiros 12 meses de atividade, com o Pedido de Saldo Final e com Pedidos de Reembolso separados por pelo menos 12 meses, deve ser enviado um **Relatório de Execução e Impacto**, produzido interna ou externamente, que descreva o progresso da implementação do projeto, as atividades desenvolvidas e o impacto da intervenção, o reporte do investimento social contendo a descrição do acompanhamento realizado e dos montantes transferidos, além de apresentar o reporte da evolução ou estado da meta contratualizada no Plano de Desenvolvimento.

Os **Relatórios de Execução e Impacto** poderão ser realizados internamente pela entidade beneficiária (opção preferencial) ou por uma entidade externa, devendo ser validados pelos investidores sociais. Se forem apresentadas evidências sobre o cumprimento da meta, o Relatório de Execução e Impacto não necessita de validação adicional. Se não forem apresentadas evidências sobre o cumprimento da meta, os resultados alcançados devem ser validados por uma entidade externa aceite pelo OI, nomeadamente uma entidade pública ou uma instituição de ensino superior ou de investigação.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	Empreendedorismo Social	
Tipologia de operação	Parcerias para a Inovação Social	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO005	Pessoas abrangidas diretamente pela operação	Nº
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura	
Método de cálculo	Contabiliza o número de indivíduos que pertencem ao grupo-alvo e participam nas atividades propostas pela operação	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	Empreendedorismo Social	
Tipologia de operação	Parcerias para a Inovação Social	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR008	Compromisso assumido no Plano de Desenvolvimento	Nº
Descrição	Indicador que traduz o sucesso na implementação do Plano de Desenvolvimento e que permite a sua medição, a contratualizar com o beneficiário	
Método de cálculo	Contabiliza o número de indivíduos que alcançaram o resultado contratualizado	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR14	Instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social	Nº
Descrição	Consideram-se instituições envolvidas, os beneficiários e os investidores sociais	
Método de cálculo	O indicador contabiliza o número de instituições envolvidas na execução reportada no projeto (beneficiários e investidores sociais)	

Consequências do incumprimento dos indicadores

A meta, relativa ao indicador de resultado “Compromisso assumido no Plano de Desenvolvimento”, a contratualizar com a Autoridade de Gestão, servirá de critério na aferição do cumprimento do proposto na candidatura.

Especificamente, deve ser proposto o indicador que melhor traduz o sucesso na implementação do Plano de Desenvolvimento proposto, e que permite a respetiva medição, de forma objetiva e verificável, imediatamente após o final do projeto. Deve ser ainda proposta a meta quantitativa proposta para esse indicador.

O cumprimento dos indicadores contratualizados será avaliado com base em Relatórios de Execução e Impacto.

O grau de concretização dos indicadores de resultado contratualizados (“Compromisso assumido no Plano de Desenvolvimento” e “Instituições envolvidas em projetos de inovação e experimentação social”) será tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes termos:

- i) por cada ponto percentual de desvio negativo, na média dos indicadores de resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5 % dessa despesa;
- ii) a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o indicador de resultado atinja pelo menos 85 % do que foi contratualizado, ou pelo menos 75 % quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (conforme Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 - Plenária, relativa à Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus).

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 01/06/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa CENTRO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, bem como do Organismo Intermédio (neste caso, da iniciativa Portugal Inovação Social 2030), no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades:

- i) nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ex: ficha de projeto);
- ii) deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz).

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030.

A candidatura deve contemplar documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A2-Criterios de Seleção).

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

Para efeitos de desempate entre candidaturas são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

- Qualidade do Projeto; - Adequação à Estratégia; - Impacto; - Data de entrada da candidatura.

A Autoridade de Gestão do Programa CENTRO 2030 contará com a colaboração da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	28-11-2025
Fecho	27-02-2026
Proposta de decisão	Até 60 dias úteis após encerramento do Aviso
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	Até 5 dias úteis após a Análise da candidatura
Prazo para exercício do direito de audiência prévia	Até 10 dias úteis, prorrogáveis por mais 30
Notificação da decisão final	Até 105 dias úteis após encerramento do Aviso

Processo de análise e decisão

O Organismo Intermédio, com competências delegadas pela Autoridade de Gestão, analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais a análise prossegue com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

A Autoridade de Gestão pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente Aviso, através de comunicação prévia a publicar no site do Programa Regional CENTRO 2030 e no site do Portugal 2030.

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.

- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende duas fases:

- a) Avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;
- b) Avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional CENTRO 2030;
- No site da Iniciativa Portugal Inovação Social 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Metodologia de custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo D – Modelos de documentos a apresentar

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, elaborados de acordo com os modelos em anexo, igualmente disponibilizados no portal da iniciativa Portugal Inovação Social 2030 (<https://pis.portugal2030.pt>), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

Plano de Desenvolvimento da IIES

- documento que apresenta plano detalhado para o desenvolvimento da IIES no âmbito da candidatura, incluindo indicação e descrição dos perfis profissionais propostos, bem como a explicação da sua relação direta com o perfil profissional.

Carta de Compromisso de Investimento Social

- documento que atesta o compromisso do Investidor Social com o cofinanciamento da IIES.
- deve ser apresentada uma Carta de Compromisso de Investimento Social por cada Investidor Social comprometido com o financiamento.

Memorando de Entendimento entre Parceiros

- documento que apresenta os termos da parceria entre mais do que uma entidade implementadora.
- documento apenas necessário se a candidatura for apresentada em Parceria, ou seja, por duas (ou mais) entidades implementadoras.

Orçamento

- documento que explicita o orçamento detalhado, à luz do previsto no Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (Anexo B.1).

Declaração de Compromisso

Para efeitos de comprovação dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Informação complementar

Poderá ser apresentada documentação adicional que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 - Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa		
	1.1.1 - Alinhamento do projeto com os objetivos da iniciativa pública Portugal Inovação Social 2030		5%
	<i>Muito bom</i>	A candidatura inclui mais do que um Investidor Social independente da(s) entidade(s) beneficiária(s) E os Investidores Sociais representam mais do que um setor (Público, Privado ou da Economia Social) E cada um dos Investidores Sociais assegura mais de 20% do investimento social necessário.	5
	<i>Suficiente</i>	A candidatura inclui mais do que um Investidor Social independente da(s) entidade(s) beneficiária(s).	3
	<i>Muito insuficiente</i>	A candidatura inclui apenas um Investidor Social independente da(s) entidade(s) beneficiária(s).	1
	1.2 Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta		
	1.2.1 - Contributo para o indicador de resultado		5%
	<i>Muito bom</i>	A candidatura é apresentada em parceria, com pelo menos duas entidades beneficiárias pertencentes a setores distintos (Público, Privado ou da Economia Social).	5
	<i>Suficiente</i>	A candidatura é apresentada em parceria.	3
	<i>Muito insuficiente</i>	A candidatura é apresentada por uma única entidade beneficiária.	1
IMPACTO	2.1 - Contributo da operação para a coesão social e territorial		
	2.1.1 - Importância do problema a que o projeto visa responder		10%
	<i>Muito bom</i>	O projeto enquadra-se numa das áreas temáticas prioritárias, quando identificadas em Aviso, e identifica claramente um problema social que inibe significativamente a qualidade de vida de um segmento abrangente da população.	5
	<i>Suficiente</i>	O projeto enquadra-se numa das áreas temáticas prioritárias, quando identificadas em Aviso, e identifica claramente um problema social que inibe significativamente a qualidade de vida de um segmento estrito da população. OU o projeto identifica claramente um problema social que inibe a qualidade de vida de um segmento abrangente da população.	3
	<i>Muito insuficiente</i>	O projeto identifica de forma pouco clara o problema social OU o problema identificado provoca inibição pouco significativa da qualidade de vida de um segmento da população OU o problema social inibe a qualidade de vida de um segmento estrito da população.	1
	2.1.2 - Grau de inovação da solução proposta		15%
	<i>Muito bom</i>	O projeto apresenta uma solução completamente diferenciada das soluções tipificadas já existentes OU uma solução diferenciada com evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores.	5
	<i>Suficiente</i>	O projeto apresenta uma solução diferenciada sem evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores OU uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes com evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores.	3
	<i>Muito insuficiente</i>	O projeto apresenta uma solução com alguma sobreposição em relação a soluções tipificadas já existentes sem evidência de bons resultados já alcançados em experiências anteriores.	1
	2.1.3 - Potencial e sustentabilidade do impacto da solução proposta		10%
	<i>Muito bom</i>	A relação entre a solução proposta e o resultado social previsto é clara e plausível, mobiliza os recursos adequados à sua implementação e existe um plano claro para a sua disseminação.	5
	<i>Suficiente</i>	A relação entre a solução proposta e o resultado social previsto é clara e plausível e mobiliza os recursos adequados à sua implementação.	3
	<i>Muito insuficiente</i>	A relação entre a solução proposta e o resultado social previsto não é clara nem plausível OU não mobiliza os recursos adequados ou suficientes para a sua implementação.	1
	2.1.4 - Envolvimento dos destinatários e da comunidade na identificação do problema e no desenho da solução		5%
	<i>Muito bom</i>	O projeto envolveu diretamente o grupo-alvo a quem se destina a intervenção (ou os seus acompanhantes) E outros membros da comunidade no diagnóstico do problema e/ou no desenho da solução.	5
	<i>Suficiente</i>	O projeto envolveu diretamente o grupo-alvo a quem se destina a intervenção (ou os seus acompanhantes) OU outros membros da comunidade no diagnóstico do problema e/ou no desenho da solução.	3
	<i>Muito insuficiente</i>	O projeto não teve qualquer interação com o grupo-alvo (ou os seus acompanhantes) ou com outros membros da comunidade para efetuar o diagnóstico do problema e/ou para desenhar a solução.	1

CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 - Capacidade de gestão e implementação do projeto		
	3.1.1 - Experiência e compromisso da entidade promotora		10%
	Muito bom	A(s) entidade(s) beneficiária(s) e/ou equipa líder apresenta(m) histórico de implementação de projetos de inovação social E evidenciam compromisso com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios.	5
	Suficiente	A(s) entidade(s) beneficiária(s) e/ou equipa líder apresenta(m) histórico de implementação de projetos na área social E evidenciam compromisso com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios.	3
	Muito insuficiente	A(s) entidade(s) beneficiária(s) e/ou equipa líder não apresenta(m) histórico de implementação de projetos de inovação social ou na área social OU não evidenciam a dedicação de recursos próprios à iniciativa.	1
	3.1.2 - Experiência e compromisso dos investidores sociais		10%
	Muito bom	O maior Investidor Social assegura mais do que 50% do investimento social necessário E tem historial de envolvimento com a entidade beneficiária principal E experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social ou esse investidor tem forte reputação institucional (impacto territorial, reconhecimento externo ou prémios recebidos na área da inovação social ou investimento social).	5
	Suficiente	Pelo menos um dos investidores tem historial de envolvimento com a entidade beneficiária principal ou experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social ou forte reputação institucional.	3
	Muito insuficiente	Nenhum Investidor Social tem historial de envolvimento com a entidade beneficiária principal, experiência na área do investimento de impacto ou em inovação social nem evidências de forte reputação institucional.	1
QUALIDADE DO PROJETO	4.1 - Garantir a implementação de processos de monitorização e acompanhamento		
	4.1.1 - Robustez da metodologia de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto		5%
	Muito bom	A candidatura identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar E descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto no período de execução do projeto.	5
	Suficiente	A candidatura identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar OU descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto no período de execução do projeto.	3
	Muito insuficiente	A candidatura não identifica a metodologia de avaliação de impacto a implementar nem descreve a forma como pretende monitorizar esse impacto no período de execução do projeto.	1
	4.2 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados		
	4.2.1 - Coerência e exequibilidade da intervenção proposta		15%
	Muito bom	As atividades a realizar são coerentes com os objetivos do projeto e com o resultado social pretendido, com necessidades de financiamento ajustadas e mobilização de parceiros e de recursos adequados a essas necessidades.	5
	Suficiente	Não é totalmente clara a relação das atividades a realizar com os objetivos do projeto OU as necessidades de financiamento são desajustadas, com o risco de piorar relação custo-benefício considerando os recursos utilizados para resolver o problema.	3
	Muito insuficiente	Atividades pouco claras ou inviáveis E necessidades de financiamento desajustadas ou sem mobilização adequada de recursos.	1
	4.3 - Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)		
	4.3.1 - Promoção da não discriminação e acessibilidade e promoção da igualdade de género, avaliando:		5%
	i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;		
	ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação);		
	iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille);		
	iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação;		
	v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);		
	Muito bom	A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.	5
	Suficiente	A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em um ou dois dos itens.	3
	Muito insuficiente	A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.	1
	4.4 - Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (*)		
	4.3.2 - Contributo da intervenção para os objetivos previstos nos ODS da ONU		5%
	Muito bom	O projeto contribui para o cumprimento de pelo menos dois ODS, sendo pelo menos um deles um daqueles em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	5
	Suficiente	O projeto contribui para apenas um ODS, sendo este um daqueles em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	3
	Muito insuficiente	O projeto não contribui para nenhum ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas.	1

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B – 3. Custos simplificados

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS	Parcerias para a Inovação Social		
Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação.			
Prioridade			
(Equivalente ao atual Eixo)			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional CENTRO	4A	4A - PEDS	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos
Fundo			
Fundo Social Europeu (FSE+)			
Indicador			
Custos diretos elegíveis diretos com pessoal para determinar os restantes custos da operação.			
Unidade de medida do indicador			
Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 40% para os restantes custos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.			
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS			
Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 40)%			
Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 40%			
Em que:			
- Custos elegíveis diretos com pessoal: reembolsos associados a contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.			
Os reembolsos poderão ser apresentados com uma periodicidade mínima trimestral.			
Categorias de custos cobertas pela OCS			

	Restantes custos elegíveis de uma operação (custos diretos, exceto custo com pessoal, e custos indiretos).
	Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação? Não. Apenas estão abrangidas pela OCS os restantes custos da operação, que não os custos diretos com pessoal, uma vez que estes últimos constituem a base da taxa fixa e serão apoiados em custos reais. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.
	Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação) Custos diretos com pessoal Os custos diretos elegíveis com pessoal correspondem à remuneração do pessoal interno e externo que se encontra diretamente afeto à IIES apoiada, relativos a funções de operacionalização/essenciais sem as quais o impacto previsto pela iniciativa não seria alcançável, bem como os relacionados com a avaliação de impacto da IIES, sendo que essa relação direta terá que ser demonstrada para todos os elementos/ perfis profissionais que compõem a equipa de pessoal afeto. Considerando a heterogeneidade dos projetos candidatos e a geometria variável das equipas que os compõem, não é possível determinar à priori os perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis, pelo que apenas em sede de análise de candidatura poderão ser determinados esses mesmo perfis profissionais. - Contrato de trabalho ou documento equivalente com detalhe de funções/Contrato de prestação de serviços - Elegibilidade do RH, enquanto custo direto com pessoal - Documentos comprovativo do registo de tempo de trabalho (timesheet ou equivalente) ou declaração da entidade beneficiária com taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável - Execução material - Comprovativo de quitação - Execução financeira Restantes custos elegíveis da operação - Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa 40% x Custos diretos com pessoal Evidências associadas a verificações no local: - Processo técnico da operação - Execução Física da Operação - Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários de pessoal com ligação direta à operação, bem como evidência de afetação temporal, acrescida de 40% para os restantes custos da operação.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação)
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março - Estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro - Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais

Anexo D – Modelos de documentos a apresentar

Plano de Desenvolvimento da IIES

Carta de Compromisso de Investimento Social

Memorando de Entendimento entre Parceiros

Modelo de Orçamento

Declaração de Compromisso